



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos

LEI Nº 025/94

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º. Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constante do Capítulo V da presente lei.

Art. 3º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º. A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expensão e novas obras.

Art. 5º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI desta lei.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos

Art. 80. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I — LEGISLATIVA

a. Melhorar as instalações da Câmara Municipal para desempenhar mais adequadamente as suas prerrogativas.

II — ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a. Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público do Município;

b. incentivar o treinamento de recursos humanos;

c. aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentário e o controle interno;

d. coordenar e assessorar as atividades municipais;

e. construir salões comunitários nos Bairros Santo Antonio e Porto Figueira;

f. aquisição de terrenos e construção de barracões para doação à pequenas e médias empresas, objetivando a expansão industrial na sede municipal e bairros do Município.

III — AGRICULTURA

a. Fomentar as atividades de produção agropecuária, dando-se prioridade ao micro e pequeno produtor rural, através de:

1. aquisição e repasse subsidiado de sementes de produtos agrícolas;

2. preparo da terra a preço subsidiados e aquisição e repasse subsidiado de calcário, insumos e fertilizantes;



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos

3. aquisição, produção e distribuição de mudas de árvores frutíferas;

4. apoio ao desenvolvimento da piscicultura

b. criação da câmara de conservação de solos;

c. aquisição de veículos, máquinas e implementos agrícolas;

d. construção de viveiro municipal para a produção de mudas de café, árvores frutíferas e exóticas;

e. apoio financeiro às associações de produtores rurais;

f. incentivar a criação e formação de associações de produtores na área de sericicultura, acerola, citricultura e fruticultura em geral;

g. aquisição de terrenos para construção de viveiro de mudas;

h. aquisição de sementes selecionadas de adubação verde;

i. construção de laboratório e tanques para piscicultura;

j. promover técnicas de conservação de solo;

l. fazer arrendamento de área rural para promover o subarrendamento a lavradores sem terra residentes no Município;

m. incentivar a implantação de hortas comunitárias;

n. aquisição de materiais para manejo de hortas, tais como: adubos, inseticidas, fungicidas, sementes esterco;

o. desenvolvimento de atividades técnicas junto aos produtores do Município;

p. incentivar e apoiar a construção de estufas;



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos

q. incentivar e apoiar as culturas de café adensado, sericicultura, fruticultura, amendoim, algodão e seringais;

r. incentivar e proporcionar apoio técnico na produção artesanal de embutidos e defumados;

s. incentivo e apoiar a reforma e exploração racional de pastagens;

t. incentivar e apoiar a mecanização agrícola; promover o seu manejo adequado com a aplicação de técnicas modernas;

u. promover o reflorestamento com árvores nativas e frutíferas, nas margens dos rios;

v. incentivar e apoiar os ilhéus no aproveitamento das áreas de pequenas posses para renda familiar;

x. criar e apoiar a formação da colônia de pescadores e mercado municipal no Porto Figueira.

IV - VETERINÁRIA, PEQUENOS E GRANDES ANIMAIS

a. incentivar e criar campanhas de vacinação de animais domésticos;

b. construção de abatedouro municipal;

c. apoiar e instalação de fábrica de ração animal;

d. promover campanhas de vacinação dos rebanhos bovinos, caprinos, equinos, bufalinos, suínos, ovinos e galináceos;

e. implantação do Programa de Inseminação Artificial - PIA, para atender micros, pequenos e médios produtores;

f. implantação do Programa de Vigilância Sanitária no Município, com abrangência a todos os segmentos da sociedade;



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos

g. incentivar e contribuir com a construção de açudes no Município, para a produção de peixes;

h. adquirir veículo próprio para a Secretaria Municipal da Agricultura;

i. providenciar instalações para depósito e distribuições de calcário aos micros e pequenos produtores.

V - EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO

a. Manter o ensino fundamental no Município, a fim de atender a demanda satisfatoriamente;

b. adquirir material didático suficiente para atender as necessidades;

c. promover a distribuição de merenda escolar entre alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

d. adquirir equipamentos, máquinas, utensílios para funcionamento das escolas, como vídeo cassete, televisão, etc;

e. desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;

f. construir prédio próprio para instalação de secretaria, biblioteca e cantina escolares;

g. prestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida, através das creches;

h. construir seis salas de aula em Vila Alta e reformar outras;

i. adquirir ônibus para transporte de escolares;

j. construir e reformar quadras de esportes;



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos

l. construir e manter área de camping no Porto Figueira com sanitários, pias de cozinha e churrasqueiras;

m. adquirir uniformes para alunos da rede municipal de ensino;

n. construir campos de futebol com alambrado, vestiários e banheiros, nos bairros Santo Antonio e Porto Figueira;

o. construir uma quadra polivalente em Vila Alta;

p. construir quadras de esportes, canchaas de maia e bocha na Sede Municipal e nos Bairros Santo Antonio e Porto Figueira;

q. reformar o estádio de futebol da Sede Municipal;

r. promover eventos culturais e esportivos;

s. construir duas salas de aula e instalações complementares para funcionamento de educação especial;

t. adquirir equipamentos de informática.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

a. Prestação de serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b. manter e ampliar o sistema de iluminação pública no Município;

c. construir calçadas nas ruas e avenidas, bem como passarelas com luminárias;

d. fazer calçamento de ruas e avenidas, da Sede Municipal, com bloquetes sextavados;

e. construir galerias de águas pluviais e fazer arborização de ruas e avenidas;

f. construir e manter cadeia pública municipal;



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos

- g. promover melhorias e reformas no pátio municipal;
- h. reformar e conservar o cemitério Municipal;
- i. construir quatro moradias para os policiais militares que prestam serviços no Município;
- j. promover melhorias e reformar moradias de famílias carentes;
- l. reformar a Praça José Geraldo Maestro da Sede Municipal.

VII SAÚDE E SANEAMENTO

- a. adquirir e manter gabinete odontológico, bem, como equipamentos para os Postos de saúde dos Bairros Santo Antonio e Porto Figueira;
- b. concluir a construção do hospital municipal; adquirir equipamentos e utensílios e contratar profissionais necessários ao seu funcionamento;
- c. adquirir veículos tipo ambulância;
- d. formalizar convênios e contratos com entidades assistenciais especializadas, bem como contratar médicos especialistas para melhorar o atendimento da população;
- e. adquirir medicamentos para repasse à população carente, principalmente os de uso contínuo;
- f. promover a assistência médica e sanitária na rede municipal, composta de tres postos de saúde;
- g. promover a assistência odontológica a educandos e pessoa carentes;
- h. ampliar o sistema de atendimento odontológico;
- i. construir módulos sanitários à população de baixa renda, na sede municipal e bairros do Município.



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos

VIII ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

a. Manter o programa de assistência e amparo ao menor e à velhice, através das entidades municipais de assistência;

b. contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c. apoiar e contribuir com programas assistenciais de entidades de qualquer credo;

d. construir a "Casa do Idoso" na sede municipal;

e. arrendar ou adquirir terreno às margens da Sede Municipal para a produção de hortifrutigrangeiros, utilizando-se a mão de obra de adolescente carentes e destinados a produção à merenda escolar e, o excedente, à população carente do Município.

f. dar atendimento a gestantes carentes, com medicamentos e alimentos.

IX TRANSPORTE

a. Promover a readequação de, no mínimo, 100 Km de estradas vicinais, dando-se prioridade às estradas que dão acesso ao Bairro Santo Antonio;

b. restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;

c. construir e cascalhar estradas vicinais;

d. reconstruir pontes e aterros;

e. adquirir veículos e máquinas para ampliar a frota rodoviária municipal;

f. construir abrigos para pontos de ônibus;

g. construir duas estradas no Município, uma ligando as estradas Figueira Branca e Coronel, e a outra, ligando o Porto Figueira à Fazenda São José da Barra; esta passando às margens do Rio Paraná;



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos

h. comprar terreno e construir o pátio rodoviário municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º. O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas de modo a evidenciar a política e programa de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º. Os valores do orçamento serão projetados com base nos preços de agosto de 1994.

§ 2º. No dia 1º de janeiro de 1995, os valores do orçamento serão corrigidos com base no índice geral de preços - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo, apurado no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1994.

§ 3º. A partir de 1º de janeiro de 1995, os valores do orçamento serão corrigidos mensalmente, com base no índice referido no parágrafo anterior.

Art. 10º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até trinta dias antes do seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 11º. Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12º. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias das Constituição Federal do Brasil.

Art. 13º. As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos

Art. 14º. Os recursos ordinários do Tesouro municipal, somente poderão se programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei municipal.

Art. 15º. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento das serviços já implantados.

CAPITULO IV

DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16º. Será elaborado para o Fundo Municipal de Saúde um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - As fontes dos recursos financeiros, segundo as categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - a aplicação, definindo:

a. as ações que serão desenvolvidas pelo fundo;

b. os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificados nas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo único - O plano de aplicação do Fundo Municipal de Saúde será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 17º As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPITULO V

DA APROVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos

Art. 189 O Município implantará a legislação tributária para o exercício de 1995, que será objeto de projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal até dois meses do encerramento do exercício de 1994, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento das contribuições de melhoria.

Art. 190. O Projeto da Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações na legislação tributária, promovidas na forma do artigo 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 200. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a procederem, mensalmente, a atualização da remuneração dos servidores municipais, à razão de oitenta por cento da inflação, durante o exercício financeiro de 1995.

Parágrafo único - A cada quatro meses será feita a reposição da diferença da inflação acumulada no período.

Art. 210. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 1994.


DAYZE MEYRE JARDIM
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUAPARÁ ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 05 / julho / 1994
EDIÇÃO N.º 4.288